

## ANEXO I

## Parâmetros Urbanísticos do PPLFSC

Parcelas	Área (m²)	Implantação do edifício (m²)	Área de construção máxima (Ac)				Total	Área de caves	N.º de pisos		Altura da fachada (m)	Usos/piso		Número máximo de fogos
			Ac existente		Ac ampliação				Acima	Abaixo		Hab.	Terci.	
			Ac Hab	Ac Terc.	Ac Hab	Ac Terc.								
P.01	289,11	213,31	213,31	213,31	213,31	0	639,93	0	3	0	10,7	1.º, 2.º	r/c	2
T.Parcial	289,11	213,31	213,31	213,31	213,31	0	639,93	0						2

  

Novas parcelas	Área (m²)	Implantação do edifício (m²)	Área de construção máxima (Ac)				Área de caves	N.º de pisos		Altura da fachada (m)	Usos/piso		Número máximo de fogos
			Ac Hab	Ac Terc.	P1(H/T)*	Total		Acima	Abaixo		Hab.	Terci.	
L.01	1.055,32	987,43	2.563,65	851,91	512,73	3.928,29	1.974,86	7	2	23,6	1.º-6.º	r/c, 1.º	30
L.02	1.608,18	1.514,95	2.771,55	1.324,17	554,31	4.650,03	3.029,90	7	2	23,2	1.º-6.º	r/c-1.º	36
L.03	834,43	800,98	2.362,70	1.056,16	0	3.418,86	1.601,96	7	2	22,4	2.º-6.º	r/c, 1.º	30
L.04	760,52	714,4	1.494,65	1.254,14	0	2.748,79	1.428,08	7	2	22,7	2.º-6.º	r/c, 1.º	15
L.05	2.294,28	2.202,20	3.711,80	4.030,38	0	7.742,18	4.404,40	7	2	23	2.º-6.º	r/c, 1.º	40
L.06	630,92	630,92	1.866,64	1.261,84	0	3.128,48	1.261,84	7	2	23,2	2.º-6.º	r/c, 1.º	16
T.Parcial	7.183,65	6.850,88	14.770,99	9.778,60	1.067,04	25.616,63	13.701,04						167
Total	7.472,76	7.064,19				26.256,56	13.701,04						169

\* Piso 1 pode ser ocupado com habitação ou com atividades terciárias, conforme alínea e) do n.º 4 do artigo 16.º do regulamento do PPLFSC.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

43264 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_43264\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_43264_1.jpg)

43266 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_43266\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_43266_2.jpg)  
611224537

### MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

#### Regulamento n.º 236/2018

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor integral do Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Assembleia Municipal da Figueira da Foz na sua sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2018.

6 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

#### Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social

##### Preâmbulo

Assumindo uma visão estratégica de desenvolvimento social que valorize a rentabilização dos recursos técnicos e financeiros existentes, a valorização das instituições e o estabelecimento de procedimentos e normas reguladoras da concessão de apoios financeiros, e bem assim conscientes da importância das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) e do seu contributo para a proteção social e minimização de constrangimentos sociais emergentes, considera-se prioritária a definição de medidas de apoio que proporcionem uma maior qualidade na prestação dos serviços e reforcem o trabalho em rede já existente, aprofundando sinergias.

Deste modo, considerando:

Que as IPSS's são parceiras importantes para a concretização das atribuições municipais, não só no que concerne ao desenvolvimento social, como na dinamização de ações que conduzam à melhoria das condições de vida dos munícipes e qualidade dos serviços prestados;

A valorização da definição de regras que enquadrem e estabeleçam, de forma transparente, prioridades relativamente às formas de apoio a conceder por parte da Câmara Municipal da Figueira da Foz a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na área social;

A realidade social do Município e as muitas solicitações endereçadas por aquelas instituições, de âmbito financeiro, técnico e logístico, às quais a Câmara Municipal procura retribuir de forma objetiva e isenta, apoiando cada instituição na prossecução dos seus objetivos e missão;

O impacto que o apoio financeiro representa na atividade quotidiana das instituições e a importância crescente deste tipo de medidas para a concretização de iniciativas de índole solidária;

A dimensão que estes apoios assumem na atividade e gestão do orçamento do Município, configurando-se como prioritária a definição de procedimentos e regras para a sua concessão.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, «Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos» e no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal», da qual decorre o presente Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, doravante designado por RMAI, aprovado em Sessão de Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Através do RMAI procura-se garantir que, na atribuição dos apoios às IPSS's, estejam presentes os princípios da igualdade, equidade, transparência e subsidiariedade e que, na avaliação de candidaturas anuais, possa aferir-se a qualidade e pertinência das atividades para as quais é canalizado o apoio público.

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios subjacentes à atribuição de apoios financeiros e não financeiros, de

caráter regular ou pontual, às IPSS's legalmente constituídas, com sede ou delegação no Município da Figueira da Foz e que desenvolvam atividades e projetos considerados de interesse para o desenvolvimento social local.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

São objetivos do presente Regulamento:

- a) Apoiar as IPSS's na prossecução dos seus objetivos e concretização dos seus planos de atividades, para que contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população mais vulnerável, pautando-se sempre pelos princípios orientadores da economia social;
- b) Racionalizar os recursos do Município, assentando numa intervenção com normas transparentes e objetivos definidos com rigor e responsabilidade, evitando redundâncias.

#### Artigo 3.º

##### Definição de IPSS's

«São instituições particulares de solidariedade social, [...], as pessoas coletivas, sem finalidade lucrativa, constituídas exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administradas pelo Estado ou por outro organismo público», nos termos do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual.

#### Artigo 4.º

##### Condições de Atribuição

Podem candidatar-se aos apoios atribuídos pelo Município as IPSS's que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham sede ou delegação no Município da Figueira da Foz e aí exerçam e desenvolvam atividade regular;
- b) Estejam legalmente constituídas;
- c) Tenham os seus órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, de acordo com as suas normas estatutárias;
- d) Possuam a sua situação regularizada perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e o Município da Figueira da Foz;
- e) Apresentem o plano de atividades e os relatórios de atividades e de contas, devidamente aprovados pelos respetivos órgãos sociais;
- f) Sejam instituições parceiras do Conselho Local de Ação Social (CLAS) da Figueira da Foz.

#### Artigo 5.º

##### Publicitação

1 — As IPSS's que beneficiem de apoio no âmbito do presente Regulamento devem publicitar, através de menção expressa, o apoio do Município da Figueira da Foz e incluir o logótipo do Município em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação de projetos ou atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação ao seu dispor.

2 — As IPSS's ficam naturalmente obrigadas a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

## CAPÍTULO II

### Modalidades de Apoios

#### Artigo 6.º

##### Modalidades

1 — Os programas de apoio a prestar pelo Município da Figueira da Foz às IPSS's assumirão as seguintes modalidades:

- a) Apoio à atividade regular, que visa apoiar as atividades desenvolvidas com caráter permanente e continuado, conforme o artigo 8.º e seguintes deste Regulamento;
- b) Apoio a atividades pontuais, que se traduz sempre na disponibilização, por parte do Município, de espaços físicos, equipamentos, ferramentas, bens e serviços, designadamente meios técnicos, materiais, logísticos e/ou recursos humanos, conforme enunciado no artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — Os valores do apoio financeiro à atividade regular constarão das Grandes Opções do Plano e serão inscritas no orçamento anual

do Município da Figueira da Foz, tendo como limite os montantes aí fixados.

3 — Excetuam-se da análise e avaliação da atribuição dos apoios ao abrigo do RMAI, os apoios enquadráveis em outros regulamentos municipais aplicáveis ou protocolos/outros instrumentos jurídicos celebrados e/ou a celebrar no âmbito de projetos específicos.

#### Artigo 7.º

##### Apoio a Atividades Pontuais

1 — O apoio a atividades pontuais previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, consiste no apoio não financeiro à instituição para realização por esta de atividades pontuais, que embora caiam dentro das suas atribuições estatutárias assumam caráter de imprevisibilidade e ocasionalidade, cujos pedidos sejam efetuados com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data pretendida para a sua realização, e observem o disposto nos números seguintes e o estabelecido no artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — A cedência de meios técnicos, materiais, logísticos e humanos fica sujeita à disponibilidade desses recursos.

3 — A cedência e utilização do serviço municipal de transporte coletivo de passageiros, é limitada nos seguintes termos:

- a) Duas cedências anuais por IPSS;
- b) Ponderação da pertinência da atividade a que o transporte se destina, mediante fundamentação da entidade requerente;
- c) Nos serviços fora do horário normal de funcionamento, sábados, domingos e feriados, o Município da Figueira da Foz assumirá o pagamento dos quilómetros e o apoio logístico e a IPSS assumirá o custo das horas de trabalho, tendo como referência os valores previstos no artigo 61.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas;
- d) De acordo com a disponibilidade de viatura municipal na data e horário requeridos.

4 — O Requerimento a solicitar o apoio a atividades pontuais, de modelo conforme Anexo I ao presente Regulamento (disponibilizado *on line* na página do Município), deve ser fundamentado com a especificação do(s) objetivo(s) que se pretenda(m) alcançar, a(s) ação(ões) a desenvolver, o número de participantes previstos, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento.

5 — Para além da fundamentação referida no número anterior, o Requerimento com o pedido deve fazer-se acompanhar de cópia do cartão de identificação da Instituição válido, para comprovação da sua regular constituição e natureza estatutária.

6 — O pedido será analisado pelos serviços competentes e despachado pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro respetivo, sendo comunicado por correio eletrónico antes da data prevista para a realização do evento.

#### Artigo 8.º

##### Apoio à Atividade Regular

Enquadram-se no âmbito de apoio à atividade regular:

- a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das atividades de relevante interesse público municipal, que se integrem no objeto estatutário das instituições apoiadas;
- b) Apoio na divulgação das atividades a desenvolver, quando solicitado.

## CAPÍTULO III

### Candidaturas ao Apoio Regular

#### Artigo 9.º

##### Formalização da Candidatura ao Apoio Regular

1 — As candidaturas ao apoio regular devem ser formalizadas através de formulário conforme Anexo II ao presente Regulamento devidamente preenchido (disponibilizado *on line* na página do Município), sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos da situação contributiva e fiscal regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária;
- b) Relatórios de atividade e de contas do ano anterior, plano de atividades do ano em apreço e respetivas atas de aprovação;
- c) Documentos comprovativos da existência de parcerias com outras IPSS's ou entidades sem fins lucrativos;
- d) Documentos comprovativos de presença nas reuniões de CLAS e da Comissão Social de Freguesia que integra;

e) Declaração comprovativa da integração e/ou colaboração com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) da Figueira da Foz, nos termos das alíneas e) e m) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, quando aplicável.

2 — O Município da Figueira da Foz pode, sempre que entender, solicitar às entidades requerentes os elementos e/ou esclarecimentos que considere pertinentes para apreciação da candidatura, dispondo as Instituições de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à notificação da Câmara Municipal, para entregar os elementos solicitados.

#### Artigo 10.º

##### **CrITÉrios de Avaliação dos Apoios à Atividade Regular**

1 — Após a receção das candidaturas, estas serão analisadas pela Divisão de Educação e Assuntos Sociais (DEAS) da Câmara Municipal, de acordo com os critérios de avaliação seguidamente descritos:

- a) Número de Respostas Sociais com ou sem acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social, I. P.;
- b) Número de utentes por ano, por resposta social;
- c) Eficácia na execução do Plano de Atividades;
- d) Inovação social das iniciativas;
- e) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- f) Capacidade de estabelecer parceria e cooperação com o Município da Figueira da Foz, com outras IPSS's ou outras entidades com ou sem fins lucrativos;
- g) Participação nas reuniões de CLAS e respetiva Comissão Social de Freguesia;
- h) Integração e/ou colaboração com a CPCJ da Figueira da Foz, nos termos da Lei referida na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º deste Regulamento.

2 — Os níveis de pontuação e ponderação dos critérios referidos no número anterior constam do Anexo III, que faz parte integrante do presente regulamento.

#### Artigo 11.º

##### **Prazos de Candidatura ao Apoio à Atividade Regular**

As candidaturas, devidamente instruídas, deverão dar entrada na Câmara Municipal de 01 a 30 de abril de cada ano civil.

#### Artigo 12.º

##### **Avaliação das Candidaturas e Notificação aos Requerentes**

1 — Após análise das candidaturas, mediante avaliação dos critérios definidos no artigo 10.º, as instituições serão notificadas por correio eletrónico da pontuação atribuída.

2 — Por forma a garantir uma total transparência em todo o processo, as instituições que apresentaram candidatura no âmbito do RMAI poderão consultar as candidaturas apresentadas e respetivo parecer dos serviços, nos primeiros 5 dias úteis de junho (este prazo poderá sofrer alterações, de que serão notificadas as entidades requerentes).

#### Artigo 13.º

##### **Reapreciação da Candidatura**

Até ao final do período de consulta pública indicado no n.º 2 do artigo anterior, poderá a IPSS solicitar a reapreciação da sua candidatura, podendo proceder ao suprimento de eventuais irregularidades da sua candidatura por preterição de formalidades não essenciais que careçam de tal suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura, desde que tal suprimento não afete a concorrência sadia nem a igualdade de tratamento com as demais.

#### Artigo 14.º

##### **Comunicação da Decisão da Candidatura**

1 — Após conclusão do processo, o mesmo será submetido pelos serviços de Ação Social à reunião da Câmara Municipal para a devida deliberação.

2 — A decisão será comunicada por correio eletrónico às IPSS's candidatas, a informar o montante do apoio financeiro concedido e o respetivo modo de concretização.

#### Artigo 15.º

##### **Suspensão ou Cessação dos Apoios**

1 — O Município da Figueira da Foz reserva-se o direito de suspender o apoio, sempre que se verifique o não cumprimento do n.º 3 do artigo 9.º do presente Regulamento.

2 — A prestação de falsas declarações e/ou a inobservância das disposições do presente Regulamento, reservam ao Município da Figueira da Foz o direito de exigir a restituição das verbas atribuídas e de inviabilizar a candidatura aos apoios previstos neste Regulamento no ano civil subsequente ao da verificação dos factos passíveis deste procedimento, sem prejuízo de adotar outros procedimentos legais considerados adequados.

## CAPÍTULO IV

### **Direitos e Deveres das IPSS**

#### Artigo 16.º

##### **Direitos e Deveres das IPSS**

1 — São direitos das IPSS's:

- a) Receber os apoios aprovados, constituídos por apoios financeiros e/ou não financeiros;
- b) Ser notificadas da pontuação atribuída à sua candidatura no âmbito do apoio à atividade regular;
- c) Consultar as candidaturas apresentadas no apoio à atividade regular e respetivo parecer dos serviços, no prazo definido no n.º 2 do artigo 12.º do presente Regulamento;
- d) Solicitar a reapreciação da sua candidatura nos termos definidos no artigo 13.º do RMAI.

2 — São deveres das IPSS's:

- a) Entregar até 30 de abril de cada ano civil o relatório de atividades e contas do ano civil anterior, devidamente aprovados pelos respetivos órgãos sociais, bem como o plano de atividades do ano em apreço;
- b) No caso de apoio a atividades específicas ou pontuais, enviar ao Município, no prazo de 60 dias, o respetivo relatório de avaliação, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do presente Regulamento;
- c) Publicitar o apoio do Município da Figueira da Foz nos diversos suportes de informação utilizados pela IPSS;
- d) Comunicar ao Município da Figueira da Foz a eleição ou alteração dos órgãos sociais;
- e) Ter regularizada a sua situação financeira perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e o Município da Figueira da Foz.

## CAPÍTULO V

### **Disposições Finais**

#### Artigo 17.º

##### **Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação deste Regulamento serão analisados, decididos e supridos mediante deliberação da Câmara Municipal da Figueira da Foz, de acordo com os princípios gerais de direito aplicáveis.

#### Artigo 18.º

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial da

entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA APOIO A ATIVIDADES PONTUAIS	
<p><b>A preencher pelos serviços</b></p> <p>Nº Registo SGD _____</p> <p>Data: ____/____/____</p>	<p><b>Despacho do Presidente/Vereador do Pelouro</b></p> <p>Aprovado <input type="checkbox"/> Não Aprovado <input type="checkbox"/></p> <p>Data: ____/____/____</p>

IDENTIFICAÇÃO DA IPSS
<p>DENOMINAÇÃO: .....</p> <p>ENDEREÇO: .....</p> <p>CÓDIGO POSTAL: ..... LOCALIDADE: .....</p> <p>NIPC: .....</p> <p>TELEFONE: ..... EMAIL: .....</p> <p>DATA DA CONSTITUIÇÃO: ...../...../.....</p> <p>PUBLICAÇÃO DOS ESTATUTOS: III SÉRIE DO DR Nº ..... DE ...../...../.....</p> <p>REPRESENTANTE LEGAL: .....</p> <p>CARGO: .....</p>

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA/ATIVIDADE
<p>DESIGNAÇÃO: .....</p> <p>LOCAL: ..... DATA ...../...../..... HORA .....</p> <p>DESCRIÇÃO DAS AÇÕES A DESENVOLVER E OBJETIVOS A ATINGIR: .....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>PÚBLICO-ALVO: .....</p> <p>Nº PREVISTO DE PARTICIPANTES: .....</p> <p>OUTRAS ENTIDADES ENVOLVIDAS: .....</p>

ORÇAMENTO DA INICIATIVA/ATIVIDADE (RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS)

Nota: anexar respetivas estimativas

APOIO PRETENDIDO DA CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ (MEIOS TÉCNICOS/MATERIAIS/LOGÍSTICOS/RECURSOS HUMANOS/ETC.)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA (nos termos do artigo 7º do RMAI)
<p><input type="checkbox"/> Justificação do pedido, com a descrição da(s) ação(ões) a desenvolver, calendarização e indicação do(s) objetivo(s) que se pretende(m) atingir</p> <p><input type="checkbox"/> Previsão de custos, receitas, e indicação dos financiamentos, públicos ou privados, quando aplicável;</p> <p><input type="checkbox"/> Plano de atividades do ano em apreço</p> <p><b>A não apresentação dos documentos acima mencionados, implica a não admissão da respetiva candidatura.</b></p>

O Presidente da Direção	Data

(Assinatura e Carimbo da IPSS)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA PARA APOIO À ATIVIDADE REGULAR	
<p><b>A preencher pelos serviços</b></p> <p>Nº Registo SGD _____</p> <p>Data: ____/____/____</p>	<p><b>Deliberação de Câmara</b></p> <p>Aprovado <input type="checkbox"/> Não Aprovado <input type="checkbox"/></p> <p>Data da Reunião: ____/____/____</p>

IDENTIFICAÇÃO DA IPSS
<p>DENOMINAÇÃO: .....</p> <p>ENDEREÇO: .....</p> <p>CÓDIGO POSTAL: ..... LOCALIDADE: .....</p> <p>NIPC: .....</p> <p>TELEFONE: ..... EMAIL: .....</p> <p>DATA DA CONSTITUIÇÃO: ...../...../.....</p> <p>PUBLICAÇÃO DOS ESTATUTOS: III SÉRIE DO DR Nº ..... DE ...../...../.....</p> <p>REPRESENTANTE LEGAL: .....</p> <p>CARGO: .....</p>

APOIO PRETENDIDO DA CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

INDICAÇÃO DE OUTROS APOIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA (nos termos do artigo 9º do RMAI)
<p><input type="checkbox"/> Documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e a Câmara Municipal da Figueira da Foz</p> <p><input type="checkbox"/> Relatórios de atividade e de contas do ano anterior, plano de atividades do ano em apreço e respetivas atas de aprovação</p> <p><input type="checkbox"/> Documentos comprovativos da existência de parcerias com outras IPSS ou entidades com ou sem fins lucrativos</p> <p><input type="checkbox"/> Documentos comprovativos da presença nas reuniões de CLAS e da Comissão Social de Freguesia</p> <p><input type="checkbox"/> Declaração comprovativa da integração e/ou colaboração com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) da Figueira da Foz, nos termos das alíneas e) e m) do n.º 1 do artigo 17º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, quando aplicável</p> <p><b>A não apresentação dos documentos acima mencionados, implica a não admissão da respetiva candidatura.</b></p>

O Presidente da Direção	Data

(Assinatura e Carimbo da IPSS)

## ANEXO III

**CrITÉrios de Avaliação das Candidaturas**

(nos termos do artigo 10.º do RMAI)

CrITÉrios	Pontuação	Ponderação	
Número de Respostas Sociais com ou sem acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social, I. P.	7 ou mais respostas sociais . . . . .	100	20%
	De 4 a 6 respostas sociais. . . . .	50	
	De 1 a 3 respostas sociais. . . . .	25	
	Sem resposta social . . . . .	0	
Número médio mensal de utentes, integrados em resposta social. . . . .	101 ou mais utentes . . . . .	100	20%
	De 51 a 100 utentes . . . . .	70	
	De 31 a 50 utentes . . . . .	40	
	Até 30 utentes . . . . .	10	
Eficácia na execução do Plano de Atividades do ano anterior: relação entre atividades previstas e efetivamente realizadas.	Mais de 15 atividades concretizadas . . . . .	100	15%
	De 10 a 15 atividades concretizadas . . . . .	75	
	De 6 a 10 atividades concretizadas . . . . .	50	
	De 1 a 5 atividades concretizadas . . . . .	25	
	Sem atividades concretizadas . . . . .	0	
Inovação social do Plano de Atividades: integração de elementos de inovação e de boas práticas validadas e inexistentes.	As atividades integram elementos de inovação e boas práticas já validadas e inexistentes no território.	100	10%
	As atividades integram elementos de inovação ou boas práticas já validadas e inexistentes no território.	50	
	Não existem elementos de inovação nem de boas práticas nas atividades.	0	
Capacidade de estabelecer parceria e cooperação com a Câmara Municipal da Figueira da Foz, em iniciativas de interesse municipal, propostas pela DEAS e/ou pelo CLAS.	Existe colaboração e parceria com o Município. . . . .	100	10%
	Existe colaboração ou parceria com o Município. . . . .	50	
	Não existe colaboração ou parceria com o Município	0	
Capacidade de estabelecer parcerias com outras IPSS ou outras entidades com ou sem fins lucrativos.	3 ou mais parcerias. . . . .	100	5%
	2 parcerias . . . . .	60	
	1 parceria . . . . .	25	
	Sem parcerias. . . . .	0	
Participação nas reuniões de CLAS e Comissão Social de Freguesia (CSF)	Participação em 100% das reuniões do CLAS . . . . .	100	5%
	Participação em 50% das reuniões do CLAS . . . . .	65	
	Participação em (-) de 50% das reuniões do CLAS	45	
	Nenhuma participação nas reuniões do CLAS . . . . .	0	
	Participação em 100% das reuniões da CSF . . . . .	100	5%
	Participação em 50% das reuniões da CSF . . . . .	65	
	Participação em (-) de 50% das reuniões da CSF . . . . .	45	

Critérios	Pontuação	Ponderação	
Nenhuma participação nas reuniões da CSF . . . . .	0		
Integração e/ou colaboração com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPG) da Figueira da Foz.	Entidades com representantes/técnicos cooptados/ apoio técnico integrados na CPCJ.	100	10 %
	Entidades que executam medidas de Promoção e Proteção aplicadas pela CPCJ.	50	
	Entidades que não integram, não colaboram e não executam medidas.	0	

311236736

**Regulamento n.º 237/2018**

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor integral do Regulamento Figueira ABEM: Rede Solidária do Medicamento, aprovado pela Assembleia Municipal da Figueira da Foz na sua sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2018.

6 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

**Regulamento Figueira Abem: Rede Solidária do Medicamento****Preâmbulo**

Considerando:

A constante mutação da situação socioeconómica da população, verificando-se uma preocupação cada vez maior com os grupos que vivem em situação de insuficiência económica, grupos esses que com o agravamento da crise económica e financeira viram os seus rendimentos diminuídos e os apoios limitados, pelo que se torna necessário que os programas de apoio em vigor se adaptem às novas realidades, por forma a conseguir uma maior eficácia;

Que a falta de acesso ao medicamento não se trata apenas de um problema de saúde, mas também de uma questão de inclusão social, pois impacta áreas como o trabalho, a educação, a vida afetiva e social em todas as suas dimensões;

Os casos em que as pessoas se vêm obrigadas a escolher entre a compra de medicamentos e outras despesas fixas, sendo até a alimentação muitas vezes colocada em segundo plano. Esta dificuldade conduz frequentemente ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade, como será a medicação;

Que uma das preocupações basilares do Município da Figueira da Foz está associada ao acesso dos/as munícipes aos cuidados de saúde primários, procurando minimizar as situações de fragilidade social de todos/as aqueles/as que apresentam baixos recursos e que não conseguem suportar os custos financeiros associados à aquisição da medicação.

O Município da Figueira da Foz, tendo por objetivo criar respostas adequadas em benefício da população mais vulnerável, entendeu protocolar com a Associação Dignidade a implementação do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, criando para o efeito o Figueira Abem: Rede Solidária do Medicamento, doravante designado por Figueira Abem, proporcionando o apoio na aquisição de medicamentos aos/às munícipes do Concelho da Figueira da Foz, no sentido de melhorar a sua qualidade de vida.

Este programa pretende criar condições para uma maior autonomia das pessoas com insuficiência económica, proporcionando-lhes uma vida saudável, ativa e gratificante, promovendo deste modo a valorização da sua autoestima e tem como missão permitir que todos/as os/as munícipes tenham acesso aos medicamentos que lhes são prescritos, com total dignidade.

Neste sentido, considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e da ação social nos termos do disposto nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e que, ao abrigo da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Muni-

cipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”, pretende-se através do presente Regulamento definir as condições de acesso e os procedimentos que regulamentam a atribuição da comparticipação municipal às despesas com a aquisição de medicamentos, de forma a contribuir para a melhoria das condições de vida dos/as munícipes com baixos rendimentos e elevados encargos com despesas de medicação.

Por outro lado, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o projeto do Regulamento em questão, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do mesmo Diploma Legal.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento visa implementar o Figueira Abem, bem como estabelecer e definir as condições e os procedimentos aplicáveis na atribuição de uma comparticipação nas despesas com a aquisição de medicamentos, pelo Município da Figueira da Foz.

**Artigo 2.º****Âmbito**

A comparticipação destina-se à aquisição de medicamentos, cumulativamente:

- a*) Comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- b*) Prescritos por médico/a registado/a na Ordem dos Médicos.

**Artigo 3.º****Objetivo**

O Figueira Abem tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos por parte dos/as residentes no Município da Figueira da Foz, que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica, nos termos do presente Regulamento.

**Artigo 4.º****Organização e coordenação**

A organização e coordenação do Figueira Abem são da competência do Município da Figueira da Foz, através dos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II****Condições de atribuição****Artigo 5.º****Destinatários/as**

1 — São destinatários/as do Figueira Abem os/as munícipes em comprovada situação de insuficiência económica.